1. **OFÍCIO Nº 00/202\*/XXªROMOTORIA DE JUSTIÇA-MP**
2.
3. \*DATA.
4. A Sua Senhoria o(a) senhor(a),
5. **\*\*\***
6. Secretaria Municipal de Educação
7. \*Endereço

**ASSUNTO: FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO VAAR**

1. Senhor(a) Secretário(a),
2. A Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB) regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal, e revogou dispositivos da Lei nº 11.494/2007. Pela nova legislação e sua regulamentação, através do Decreto nº 10.656, de 23 de março de 2021, no financiamento da educação básica foram estabelecidos novos parâmetros no que se refere à contabilização dos recursos, além de ter sido dada maior complementação progressiva pela União aos estados e municípios, e incluídos novos profissionais, com observância rigorosa dos respectivos conselhos constituídos.
3. A contribuição da União, neste novo Fundeb, vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026.
4. Em relação aos municípios, o FUNDEB proporcionou maior autonomia para a alocação de recursos, cuja gestão eficiente poderá repercutir na qualidade e avanço da educação local. O FUNDEB, além de ser fonte de financiamento, é, sobretudo, instrumento de fomento da prestação educacional de qualidade e de aprimoramento dos mecanismos de gestão dessa política.
5. Dentre as inovações alavancadas pela referida Emenda Constitucional destaca-se a complementação **Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)**, que deve ser feita pela União a partir de 2023 e visa os bons resultados na melhoria do ensino e redução das desigualdades. Corresponde ao percentual de 2,5% do total de 23% até 2026, que serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem.
6. A distribuição do recurso passou a considerar **condicionalidades de melhoria de gestão, bem como evolução dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades**.

6. Nessa esteira, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (Lei nº 14.113/20, art. 17), atendendo ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei do FUNDEB, publicou a **Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023**, estabelecendo as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024.

7. Dito isso, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro titular da \*\* Promotoria de Justiça da comarca \*\*\*\*\*\*\*, *in fine* subscrito(a), vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e da alínea “b”, do Art. 61 da Lei Complementar nº 51/2008, **REQUISITAR**, \*no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, com o intuito de acompanhar a política de educação do município, as informações a seguir:

**A)** Documentos comprobatórios e informações pormenorizadas das etapas concluídas, quanto à **implementação da gestão democrática para provimento do cargo de diretor escolar**, nos termos do Parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, expedida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

1. Ato Normativo (Lei, Decreto, Portaria, Resolução);

2. Edital de seleção de diretores ou documento equivalente, que configure processo seletivo;

3. Ata de resultado do Processo;

4. Termos de Posse de Diretores Escolares.

**B)** Documentos comprobatórios quanto ao cumprimento, pela rede de ensino do município, da condicionalidade prevista no inciso V, do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que trata dos **referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular**, com o respectivo parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (se couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual, nos termos do item “2”, do art. 1º do Anexo I, da Resolução citada no item “A”:

1. Referencial Curricular da Rede de Ensino alinhado à BNCC;

2. Documento de Homologação emitida pelo Conselho Municipal de Educação(para municípios com Sistema de Ensino Próprio);

3. Termo de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, conforme do Art. 11, Parágrafo Único da LDB (para municípios sem Sistema de Ensino Próprio);

4. Documento de Homologação emitida pelo Conselho Estadual de Educação (para municípios sem Sistema de Ensino Próprio);

5. Documento de Reorganização Curricular das Unidades Escolares.

**C)** Situação de regularidade do município junto ao **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC)**, com o envio do respectivo documento comprobatório, bem como de cópia do Ato Declaratório indicado no item “5”, do art. 1º do Anexo I, da Resolução citada no item “A”.

**D)** Expediente de resposta encaminhado e assinado pelo dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a **veracidade das informações** prestadas.

8. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

 Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**